

PROJETO DE LEI Nº 200/2025

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

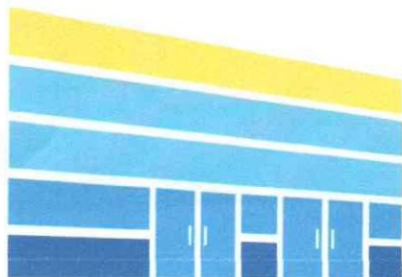
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a criação e regulamentação de uma feira livre noturna, cuja finalidade é promover o empreendedorismo, junto ao desenvolvimento da economia local, gerando fluxo de capital no Município.

Art. 2º A criação e regulamentação da Feira Livre Noturna tem como objetivo:

- I- Desenvolvimento da Economia Local;
- II – Impulsionar o Empreendedorismo
- III – Valorizar a Cultura e a cidadania;
- IV – Aprimorar a governança local e a participação cidadã, promovendo o diálogo entre o poder público e os cidadãos.

Art. 3º As Feiras Livres Noturnas contarão com a participação de diversos gestores do setor terciário, abrangendo uma ampla gama de serviços, conforme estão destacados os seguintes incisos:

- I – Comercialização de Produtos alimentícios e de artesanato;
- II – Reunião de referências culturais do nosso Município;
- III – Promoção de atividades voltadas para o público infantil;
- IV – Incentivo ao conhecimento de políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo e Legislativo municipal;
- V- Padronização das Barracas a fim de melhor organização.



Art. 4º A Câmara Municipal de Parnamirim junto com o Poder Executivo Municipal que deverá intermediar o diálogo com a Secretária de Serviços Urbanos (SEMSUR) que ficarão por sua responsabilidade os seguintes incisos:

- I – Dias e horário de funcionamento;
- II – Locais permitidos;
- III – Todas as condições para o funcionamento, tais como, som, acessibilidade e regras de descarte;

§1º Os serviços relativos ao descarte correto de resíduos, segurança e demais necessidade serão arquitetados pela SEMSUR junto aos demais órgãos competentes.

§2º A divulgação das Feiras poderá ser feita por ambos dos órgãos responsáveis a fim de garantir um maior alcance.

Art. 5º A Secretária Municipal de Serviços Urbanos deverá garantir e assegurar que tal festividade, tem como escopo primordial fomentar e apoiar os pequenos produtores e comerciantes no fluxo de caixa e fortalecimento econômico.

Parágrafo único. Nesse viés, é crucial que a SEMSUR garanta a participação dos pequenos produtores, consequentemente assegurando a inclusão e potenciando os avanços econômicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, SEMUR, ficará responsável para criar a disciplina normativa da feira com embasamento nas leis vigentes, garantindo assim uma feira coordenada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de setembro de 2025.

Rhalessa Cleonice Freire dos Santos
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A implantação e a ausência de regulamentação das feiras noturnas em Parnamirim/RN, são fatos que devem ser evidenciado e que se tornará símbolo de exemplo para outras cidades, visto que, é de extrema importância reforçar que hoje as Feiras Livres acontecem apenas em alguns dias específicos da semana em determinados bairros, com a implantação poderá ser possível ofertar mais demanda para os trabalhadores, oportunizando a venda e regularização. Nesse contexto, cerca de 40% dos empregos no Brasil são formados no comércio varejistas sendo vital para economia local, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tal dado dá ênfase a importância econômica do setor.

Parnamirim/RN, 09 de setembro de 2025.

Rhaessa Cleidiane Freire dos Santos
Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

